

Seminário Pan-Amazônico de Proteção Social

Luis Otávio Farias
Diretor de Gestão do SUAS
Secretaria Nacional de Assistência Social

O SUAS como Projeto Político para a Assistência Social no Brasil

- Universalidade
- Descentralização
- Responsabilidade do poder público
- Participação e controle da sociedade

O Sistema de Único de Assistência Social – SUAS – está conceitualmente ancorado no “Enfoque de Direitos”, diferenciando-se de modelos de Proteção Social não contributiva adotados em muitos outros países latino americanos.

Outro elemento importante para sua compreensão é o compromisso, menos normativo e mais ideológico, com o enfrentamento das causas da pobreza e das desigualdades. Este compromisso remete, necessariamente, à tentativa de incorporar como tarefa a realização de intervenções no campo coletivo/social, para além dos cuidados e atenções prestados às famílias e indivíduos.

O que é a Vigilância Socioassistencial

Artigo da Lei 8.742 que regulamenta a Política de Assistência Social no Brasil

Art. 2º A assistência social tem por objetivos:

I - **a proteção social**, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos

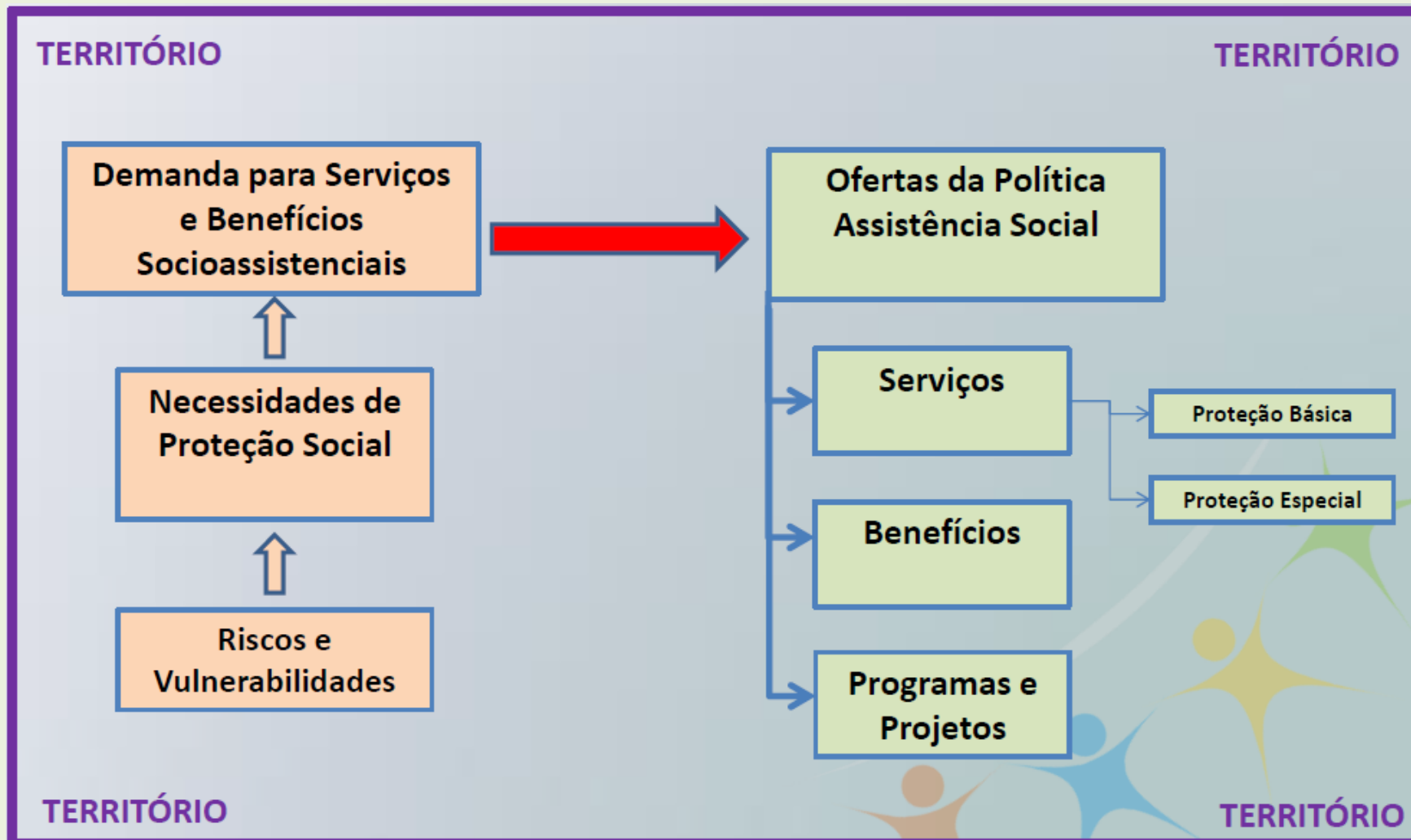
II - **a vigilância socioassistencial**, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - **a defesa de direitos**, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais.

Operacionalização da Vigilância Socioassistencial

Do ponto de vista institucional, espera-se que a Vigilância Socioassistencial se organize como uma área técnico-burocrática que reúna competências relacionadas à gestão da informação, monitoramento e avaliação, além de conhecimento aprofundado na própria área de assistência social. Tais competências são acionadas na perspectiva do conhecimento aplicado.

Vigilância Socioassistencial



Um breve olhar sobre a Amazônia na perspectiva da Vigilância Socioassistencial

Figura 1 - Amazônia Legal Brasileira



Formada pelos 7 estados da Região Norte pelo estado do Mato Grosso (Centro-Oeste) e parte do Maranhão (Nordeste), a Amazônia brasileira corresponde a 60% do território nacional, e dela fazem parte 772 municípios, correspondendo a 14% do total de municípios do país. A população supera 25 milhões de habitantes representando cerca de 13% da população nacional.

O Cadastro Único de Programas Sociais identifica 14 milhões de pessoas, vivendo em 4,4 milhões de famílias. Dentre estas, cerca de 500 mil são identificadas como pertencentes a grupos ou populações tradicionais.

O tamanho médio do território dos municípios amazônicos é 9 vezes maior que o tamanho médio dos demais municípios.

51 municípios da região estão na fronteira com Colômbia, Peru, Bolívia, Guiana, Guiana Francesa e Suriname

Ocupação do território, atividades econômicas e produção de vulnerabilidades

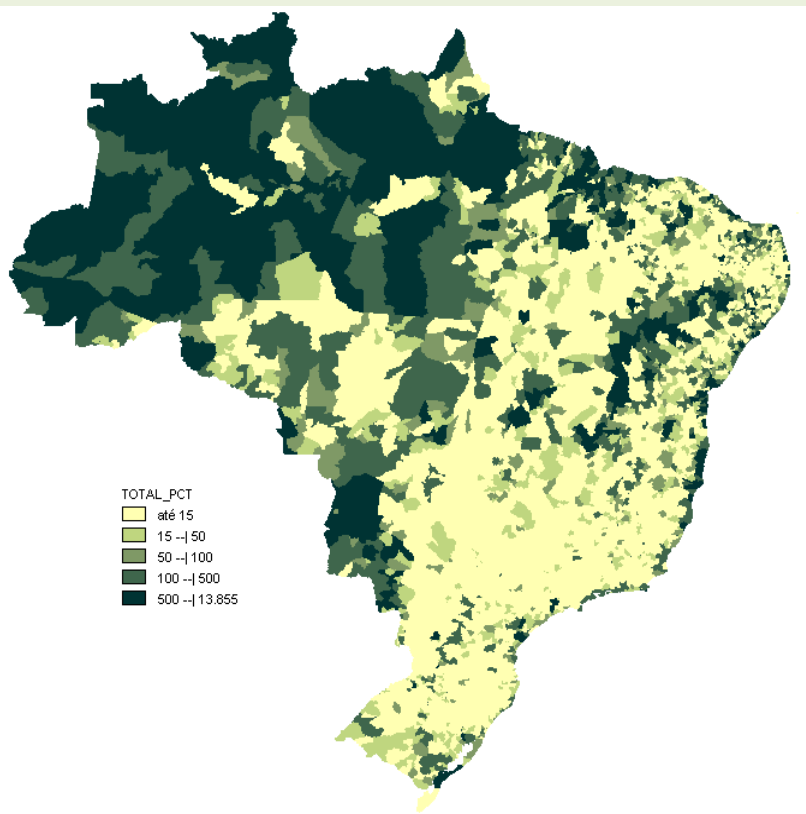
Analisar o processo de formação do território, com suas dinâmicas internas e suas conexões externas, é um dos métodos para identificar e compreender a produção das vulnerabilidades que afetam os sujeitos que ali vivem.

Modelo esquemático do histórico de ocupação e exploração econômica do território amazônico brasileiro:

- Povos originários extrativistas e agricultores (pré-colombianos)
- Ocupação promovida pelas Fortificações Militares, Missões Religiosas, atividades extrativistas das chamadas “drogas do sertão” (séc XVII – XVIII)
- Ocupação derivada dos Ciclos da Borracha (séc XIX – XX)
- Ocupação induzida pela agropecuária (predominantemente o latifúndio), pela exploração do subsolo (legal e ilegal) e pelas grandes obras de infraestrutura (séc XX – XXI)

** Apenas os estados do Amazonas e do Para apresentam peso significativo da atividade industrial na composição do PIB, sendo respectivamente de 34,5% e 29,5%.*

Figura 3 - Famílias de Povos e Comunidades Tradicionais cadastradas no CadÚnico - 2015



Fonte: CadÚnico, dez/2015

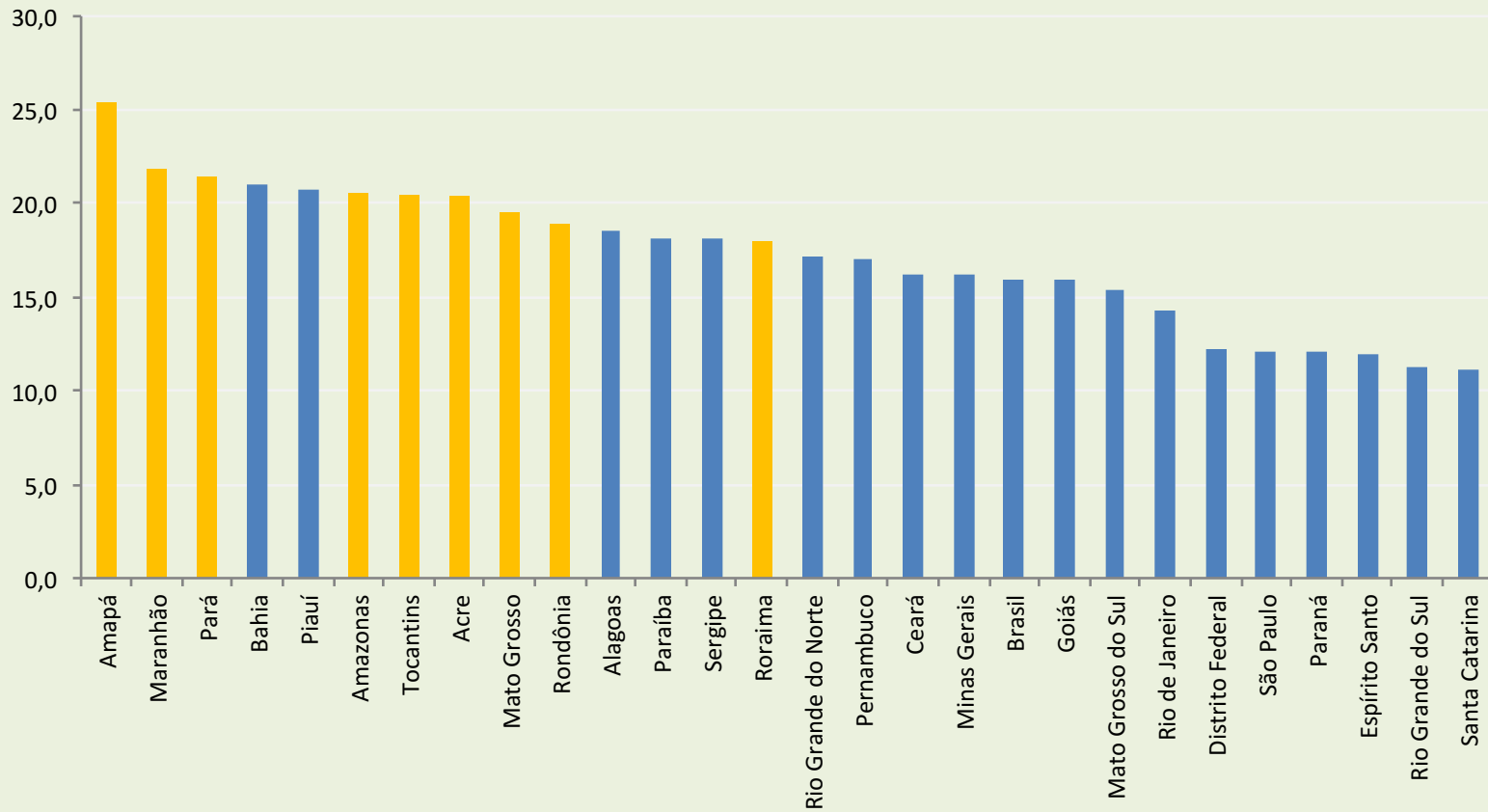
A Amazônia Legal é caracterizada pela forte presença de povos e comunidades tradicionais, incluindo povos indígenas, comunidades quilombolas, ribeirinhos, e diversos grupos que conformam identidades em suas atividades extrativistas. Tal característica traz consigo uma ambiguidade. De um lado, esses povos são vistos por parte da sociedade envolvente como um obstáculo ao desenvolvimento, ocupando “terras demais”, com práticas e costumes “atrasados”, e restaria “civilizá-los” e “integrá-los” ou, no limite, “eliminá-los”. De outro lado, são vistos positivamente, como patrimônio sociocultural, símbolo de diversidade e como agentes ativos de desenvolvimento sustentável e conservação ambiental de suas terras. Estes grupos, em geral, correspondem àqueles que se estabeleceram no território amazônico até meados do século XX.

Há também um expressivo contingente de população vulnerável, aparentemente, não enquadrada em nenhum grupo identitário específico, que constitui uma espécie de “rejeito” do “desenvolvimento” decorrente das grandes obras de infraestrutura e das atividades de extração mineral.

Com frequência, os grupos tradicionais têm sido capazes de gerar denso capital social e desenvolvido formas variadas de associativismo para defesa de suas terras, suas culturas e modos de vida, e de sua sobrevivência e reprodução material e social. Mas isso não significa que estejam vencendo as disputas.

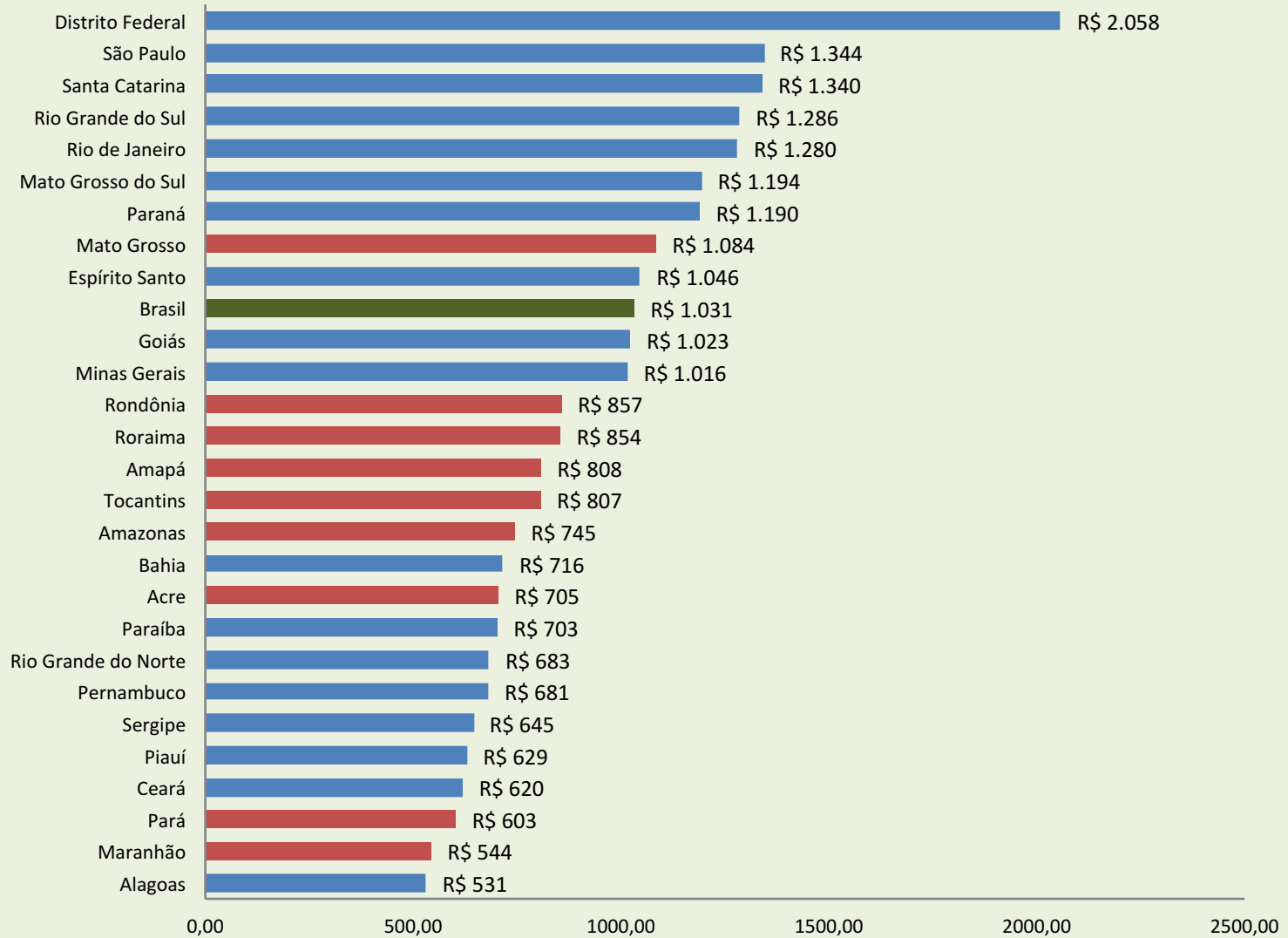
Pobreza e desigualdade na Amazônia Legal Brasileira

Número de óbitos infantis (menores de 1 ano) por 1.000 nascidos vivos
Ano 2010



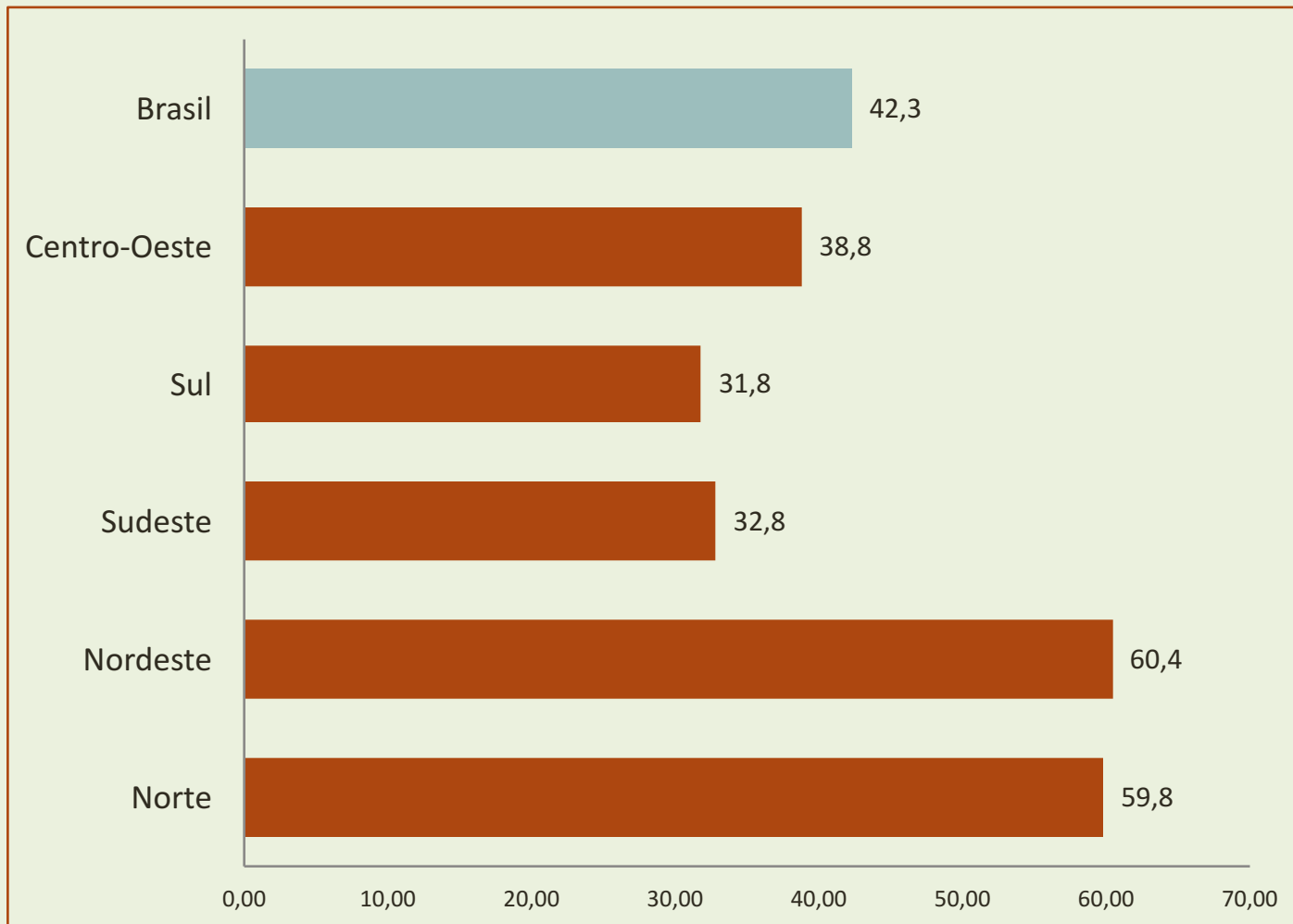
Fonte: DataSUS – Ministério da Saúde.

Rendimento Mensal Familiar Per Capita, em Reais (R\$) - 2014



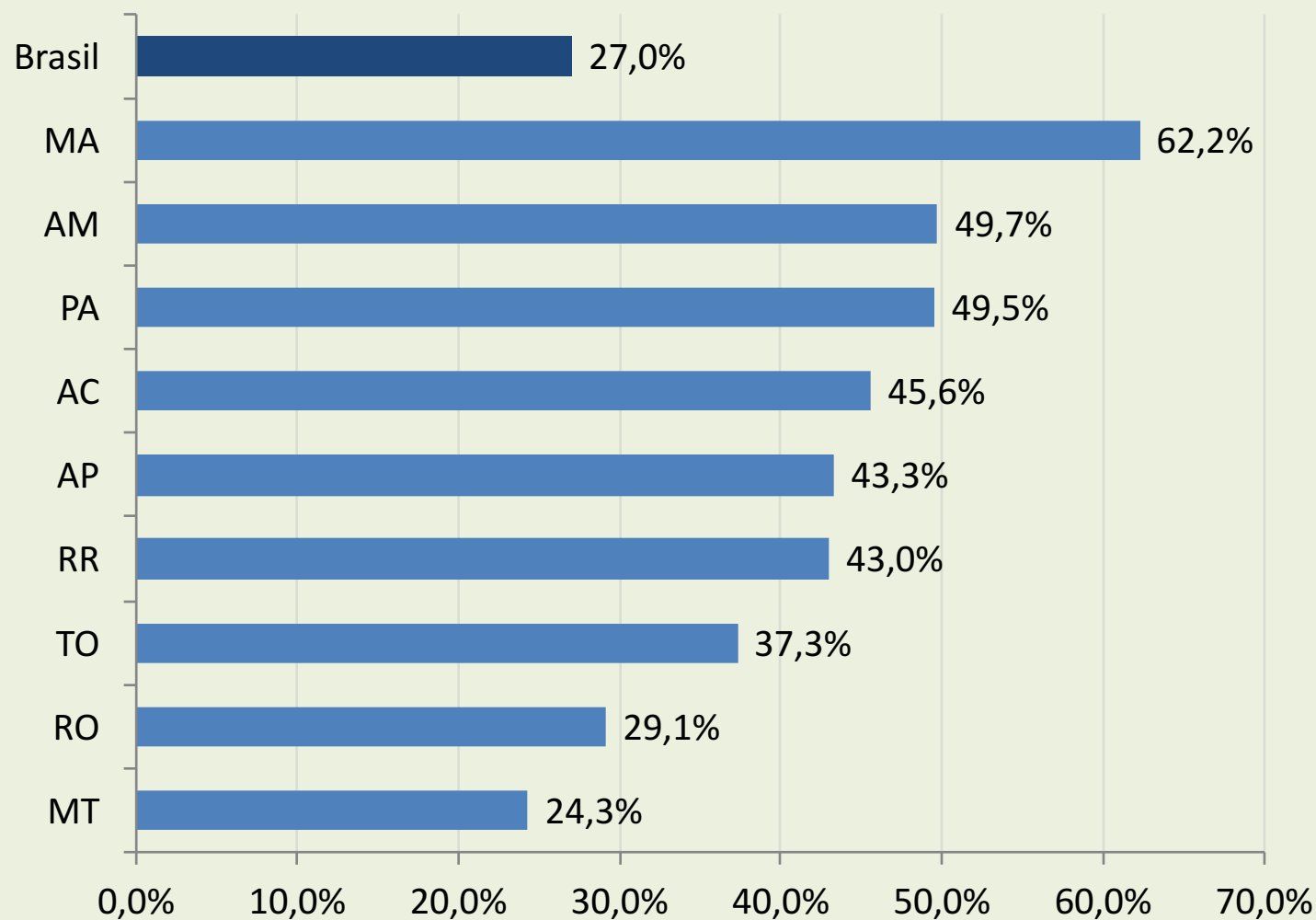
Fonte: Pnad 2014. IBGE.

Taxa de Informalidade da Economia - 2014



Fonte: Pnad 2014. IBGE.

Estimativa da cobertura de Transferências de Renda* em relação ao total de domicílios - 2014



Fonte: CGVIS/DGSUAS/SNAS/MDS

* Bolsa Família e Benefício de Prestação Continuada

Apenas 18,3% dos municípios de até 20 mil habitantes (91 em 496) possuem CREAS, valor ligeiramente superior ao observado para os municípios de mesmo porte nas demais regiões. Porém, pelas características da região amazônica, torna-se quase impossível a implantação de CREAS com abrangência regional (mais de um município).

Em relação à cobertura de CRAS, 15% dos municípios da região apresentam déficit de cobertura (número de Unidades inferior ao recomendado), enquanto nos demais municípios o percentual é de apenas 6%.

A cobertura dos serviços de acolhimento (abrigos para crianças e abrigos para idosos, dentre outros) é brutalmente menor na Amazônia Legal.

Tentativas de conclusões

As distâncias e o “isolamento” territorial, assim como a multiplicidade de línguas e a diversidade étnica e cultural não são, por si só, fatores de vulnerabilidade.

As vulnerabilidades sociais destas populações são, fundamentalmente, derivadas das formas exógenas de exploração do território amazônico e da ausência, omissão ou conivência do poder público.

A provisão de cuidados e atenções de Assistência Social na região, apesar de alguns esforços importantes (Bolsa Família, Equipes Volantes dos CRAS, Lanchas da Assistência Social) , ainda são insuficientes, além de adotarem parâmetros nacionais pouco adaptados à realidade local.

Ser amazônico não significa estar apto para lidar com a diversidade amazônica. É indispensável que haja forte investimento para gerar e disseminar conhecimento da região voltado à capacitação dos profissionais que atuam com as distintas populações amazônicas.

A prestação de serviços socioassistenciais nas áreas rurais da região amazônica possui, inevitavelmente, custo mais elevado que em outras regiões do país; porém não basta mais recursos para fazer “mais do mesmo”.

Se em âmbito nacional o SUAS tem o desafio de prover cuidados e atenções em larga escala e garantir certo grau de uniformidade necessária ao Sistema, a Amazônia coloca de forma ímpar a necessidade de trabalhar com pequenas escalas e ações “customizadas”. Talvez, um caminho para conciliar os dois desafios seja a formulação e financiamento de “Projetos”. Os Projetos, embora previstos pela Lei de Assistência Social, não tem sido um modelo utilizado. De maneira geral, o SUAS tem operado apenas com Serviços, Programas e Benefícios.

Os cuidados e atenções , via de regra, têm foco as famílias ou indivíduos. E embora acesso aos cuidados e atenções devam ser garantidos, o poder público e os operadores da Proteção Social, quando comprometidos com a transformação social, devem formular e implantar estratégias de intervenção no plano coletivo. Obviamente, ao fazer isso, nesta região ainda mais que em outras, a Proteção Social “assume um lado”, e seus operadores assumem riscos que pairam cotidianamente sobre a população vulnerável.